

Estado do Maranhão Amarante do Maranhão - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Instituído pela Lei Municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017.

TERCEIROS

ANO II, Nº XCIV. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. SEXTA FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

| CONVÊNIO | |
|---------------------|-----|
| N ^c | 002 |
| DECRETO | |
| N° | 002 |
| RATIFICAÇÃO | |
| N° | 003 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 000 |
| AVISO DE ADITIVO | 00. |
| AVISO DE ADITIVO | 004 |
| CERTIDÃO | 00- |
| N° | 004 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão

CNPJ: 06.157.846/0001-16

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000.

Site: amarante.ma.gov.br

Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Amarante do Maranhão e o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM. O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, com sede na Avenida Deputado La Rocque, nº 1229, Centro, 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLY GOMES MIRANDA, brasileiro, casado, gestor público, endereço profissional localizado à Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão/MA, doravante denominado CONVENENTE e, de outro lado, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.820/0001-57, com endereço na Avenida Deputado La Rocque, nº 1229, Centro, Amarante do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Senhora Presidente, MARIA ELIZETE LINHARES G. REIS, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 1552, Centro, Amarante do Maranhão/MA, CEP: 65.923-000, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO regido pelas seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica na realização de licitações do CONVENIADO, que ocorrerão por intermédio e conta do CONVENENTE, uma vez que aquela autarquia municipal não possui setor próprio de licitação. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES Como forma mútua de cooperação técnica, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenentes obrigados a atenderem as seguintes condições: Ao CONVENIADO compete encaminhar ao CONVENENTE processo administrativo contendo justificativa, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de preço, dotação orçamentária e minuta de contrato de acordo com a legislação que dispõe sobre contratos e licitações. Ao CONVENENTE, após o recebimento dos autos do processo administrativo, proceder conforme o ordenamento pátrio no que se refere aos procedimentos licitatórios e procedimentos de contratações diretas até o ato de publicação e envio ao SACOP. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O convênio entrará em vigor na data da assinatura do presente termo e terminará em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, se houver interesse expresso das partes. CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexequível. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Amarante do Maranhão/MA, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Amarante do Maranhão/MA, 02 de junho de 2021. **VANDERLY GOMES MIRANDA** Prefeito Municipal **MARIA ELIZETE LINHARES G. REIS** Diretor Presidente do IPSMAM

DECRETO

DECRETO 043/2021 GAP. DE 08 DE JUNHO DE 2021. Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se específica, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bemestar da coletividade; D E C R E T A: Art. 1º Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento a COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, em especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. Art. 2°. Visando salvaguardar os servidores públicos e a coletividade, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias, demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal,

- Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos e ao público que aguarde o atendimento;
- Il Organizar as filas nas áreas externas com marcas no solo de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas para aquelas que aguardam atendimento como medida impeditiva de aglomeração;
- III Oferecer nos banheiros sabão liquído e papel toalha, além de preservar pela higienização constante;
- Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizaveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vínculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19 Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, as aulas presenciais ou de forma híbrida, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, devendo adotar o sistema remoto como método de ensino. §1º As escolas da rede de ensino municipal manterão o atendimento, as reuniões e os planejamentos, de modo semipresencial, aos alunos e pais, no âmbito administrativo, devendo os funcionários da rede de ensino público trabalharem de forma escalonada, seguindo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento social e adotando medidas de higienização adequadas, a fim de assegurar o bom desempenho do ano letivo de 2021, ficando autorizadas a promoverem reuniões presenciais com público reduzido para a essencial efetividade do ensino público. §2º As atividades educacionais da rede de ensino privado poderão adotar

o sistema híbrido como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos no período presencial nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e e envio semanal, para a mesma, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de previnir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. Art. 5º As academias de ginástica, crossfit ou funcional, deverão, obrigatoriamente, promover a higienização regular dos aparelhos de musculação, controlar o uso de máscaras e promover a disponibilização de álcool em gel no interior do espaço. §1º Ficam suspensas, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, os campeonatos locais, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginários, quadras ou semelhantes, ressalvados os treinos locais de pequeno porte, os torneios e os amistosos. Art. 6º As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, padarias, lanchonetes, restaurantes, açaíterias e espetinhos, deverão:

Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;

ll Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;

III Promover a dedetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;

IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;

VRespeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;

VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

§1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, funcionar até 1:00h (uma hora). Art. 7º Poderão ser realizados, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, shows locais, de pequeno porte, vaquejadas e bolões, que não ultrapassem a capacidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas no ambiente, sendo obrigatório o encerramento do evento a 1:00h (uma hora). §1º A permissão prevista no caput deste artigo se restringe aos artistas locais do município, sendo vedada a realização de eventos ou shows com bandas e artistas de fora. Art. 8º Os templos religiosos e as atividades eclesiásticas deverão, obrigatoriamente, regular o uso de máscaras dos fiéis no interior dos templos, além da disponibilização de álcool em gel na parte interna e externa do ambiente, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a organização e logistica das reuniões, de modo a evitar aglomerações. Art. 9º Recomendase às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. Art. 10 A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. Art. 11 Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 08 DE JUNHO DE VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO 2021. MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

Processo n°101/2021Dispensa de Licitação n° 036/2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **036/2021**, para à Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de livro 03, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 31 de maio de 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA **Prefeito Municipal**

Processo nº 102/2021Dispensa de Licitação nº 037/2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021, para à Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 04 de junho de 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal

Processo n° 001/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA a INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, para à Locação de um imóvel, localizado na Avenida Deputado La Roque nº 1876, no Bairro Centro no Município de Amarante - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do IPSPAM, do mesmo. Publiquese para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 11 de junho de 2021. Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: Dispensa de Licitação nº 037/2021. OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na MA 122, Km 1, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Materiais da Secretaria de Saúde 02, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo por VALOR TOTAL de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0217-Secretaria de Saúde Dotação Orçamentária: 10.301.0052.2090 -Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Wesley Santos Garcia, secretário pela CONTRATANTE, e a Sra. José Saraiva da Silva, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: início em 07 de junho de 2021, se findando no dia 07 de fevereiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2021. Amarante do Maranhão – MA, em 07 de junho de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia Secretário Municipal de Saúde

Referencia: Dispensa de Licitação nº 036/2021. OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Nicolau Dino, s/nº, Bairro Centro, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Depósito de Livro 03, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por VALOR TOTAL de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0210- Secretaria de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 — Manutenção da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da

Silva Carvalho, secretária pela **CONTRATANTE**, e o Sr. Delfino Quintino Alve5, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA**: início em 02 de junho de 2021, se findando no dia 02 de fevereiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA**: 02 de junho de 2021. Amarante do Maranhão – MA, em 02 de junho de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho Secretária Municipal de Educação

AVISO DE ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2020 - PMAM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE MARANHÃO - MA E AEMPRESA PAVICOL SERVICE EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de Dezembro de 2020, relativo à contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em vias Urbanas do Município de Amarante do Maranhão, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 10 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS **ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 15.451.0501.1033.0000 – Construção e Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas; 4.4.90.51.00 – Instalações; CLÁUSULA QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10/06/2021; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Vanderly Gomes Miranda – Prefeito Municipal; p/ Contratada: Sr. Attlio Castro Belin.

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP Nº 005/2015, REF.:Tomada de Preco nº 05/2015 - PARTES: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO (MA) e a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/2015 - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido até mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0501.1033 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES - BASE LEGAL: autorização da Prefeitura Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: ELIAS FERREIRA DE HOLANDA -Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINFRA, pela CONTRATANTE: Sr. SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES pela CONTRATADA. Amarante do Maranhão - MA, 11 de Junho de 2021.

Nº 006/2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

| ORGÃO EXPEDIDOR | | | | C.N.P.J. | | | | |
|--|--|------------------------|---------------|---|----------------------------|----------------------|---------------------------------------|------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO | | | | 06.157.84 | 06.157.846/0001-16 | | | |
| | NOME DO REQU | UERENTE: JO | OEMILIA PÓVOA | AS SOUZA | SEXO: FEM | IININO | MATRÍCI | JLA: 000577 |
| | CPF: 002.000.493-13 PIS/PASE | | | | | PIS/PASEP: | 19039879276 | |
| FILIAÇÃO MANOEL MESQUITA DE SOUZA HILTA DA CONCEIÇÃO POVOAS SOUSA | | | | | | | DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1982 | |
| | | ENDEREÇO: | RUA SEBASTIÃ | O B. DOS SANTOS – JARE | OIM GLORIA II, QD. 00 | 2 . AÇAILÃNDIA MAR | ANHÃO | |
| CARGO EFETIVO: PROFESSOR NÍVEL I ÒRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETAF | | | | | ARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| DATA DE ADMISSÃO: 20/03/2006 | | | | DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: 02/09/2019 | | | | |
| PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 2006 a 2019 | | | | | | | | |
| | |] | FONTE DE INFO | RMAÇÃO : ARQUIVO GEI | RAL – COORDENAÇÃO | DE RECURSOS HUMA | ANOS – CRH. | |
| DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE | | | | | | | | |
| | ТЕМРО | FREQUÊNCIA DEDUÇÕES | | | | | | |
| ANO | BRUTO | FALTAS | LICENÇAS | LICENÇA SEM VENCIMENTOS | SUSPENSÕES | DISPONI- BILIDADE | OUTRAS | TEMPO LÍQUIDO |
| 2006 | 287 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 287 |
| 2007 | 365 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 365 |
| 2008 | 366 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 366 |
| 2009 | 365 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 365 |
| 2010 | 365 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 365 |
| 2011 | 365 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 365 |
| 2012 | 366 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 366 |

| Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras. | AMARANTE (MA), 01/06/2021 |
|---|---|
| Daniela Viana Lima. PORT. 012/2021 Secretária Adjunta de Adm. e Recursos Humanos | Alessandro Marinho Jorge. PORT.050/2021-GAP Diretor do Departamento de Recursos Humanos |

UNIDADE GESTORA DO RPPS:

| UNIDADE GESTORA DO RITS. | | | | | |
|--|-----------------|--|--|--|--|
| HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes | | | | | |
| correspondem com averdade. | | | | | |
| | AMARANTE (MA)// | | | | |
| | Diretor – RPPS. | | | | |

Estado do Maranhão

Município de Amarante do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Terceiros

Secretaria Municipal de Administração Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176 Diário.oficialeletronico@amarante.ma.gov.br

> Vanderly Gomes Miranda Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

| Assinatura Digital | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |